MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
FACULDADE DE DIREITO
CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 1/2023/CONSELHO_FACDIR/FACDIR/REITORIA, de 09 de março de 2023.

Ementa: Regulamenta as Atividades Complementares e Defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC para o semestre de 2023.1 no âmbito presencial e remoto, atualizando e modernizando a atuação da CPA/FADIR.

O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Professor Doutor **MAURÍCIO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES FILHO**, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias conferidas por meio da Portaria nº 5.795, de 21 de outubro de 2019, do Magnífico Reitor da UFC, torna pública a deliberação do Egrégio Conselho Departamental desta Faculdade de Direito que:

CONSIDERANDO:

a) A necessidade de atualizar e modernizar a atuação da Coordenadoria de Atividades Complementares no tocante a regulamentação acerca dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC e Atividades Complementares no âmbito da Faculdade de Direito da UFC;

b) O calendário universitário, da Universidade Federal do Ceará, relativo ao ano de 2023, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, nos termos da Resolução no 24/CEPE , de 26 de novembro de 2021 e

c) O início do semestre letivo de 2023.1, com as aulas em regime presencial previstas para o dia 13 de março de 2023.

RESOLVE:

DAS DEFESAS REMOTAS

Art. 1º Informar que serão utilizados para validação das defesas remotas e atividades complementares os mesmos critérios intrínsecos às atividades presenciais, estabelecendo-se ritos compatíveis com o modo à distância, nos termos dessa Resolução.

DA MATRÍCULA

Art. 2º Estabelecer que a confirmação da matrícula dos interessados se dará por meio de envio eletrônico (cpa_fadir@ufc.br) do (i) *Requerimento para a Inscrição da Disciplina,* (ii) do *Histórico Escolar,* (iii) *Termo de Compromisso de Orientação de TCC* assinado pelo professor-orientador e (iv) *Termo de Ciência e Concordância.*

Art. 3º Autorizar que a entrega dos documentos necessários para a confirmação da matrícula ocorra até o dia 22 de março do presente ano.

DA SOLICITAÇÃO DA DEFESA

Art. 4º Autorizar a realização da defesa presencial ou remota mediante envio de solicitação do interessado juntamente com a *Nominata* onde conste: (i) o nome completo do defendente; (ii) matrícula; (iii) semestre em curso; (iv) título completo do TCC; (v) nomes dos três membros examinadores; (vi) dia e hora da sessão pública de defesa e (vii) modalidade da defesa, se remota ou presencial.

Art. 5º As solicitações de defesas deverão ser dirigidas à CPA através do e-mail (cap_fadir@ufc.br) com antecedência mínima de **cinco dias úteis** da data proposta para a defesa visando assegurar tempo suficiente para seu processamento. Os documentos devem ser enviados em **PDF**.

Parágrafo Único: A desobediência aos critérios estabelecidos nos artigos anteriores invalida a realização da defesa e não considera seu resultado para fins de conclusão da disciplina de Monografia.

Art. 6º Determinar que após receber e processar a documentação estabelecida no art. 4º dessa Resolução caberá à CPA abrir um processo no SEI e disponibilizar os documentos necessários para a realização da defesa. O aluno solicitante e professor-orientador serão informados do deferimento da defesa por e-mail comunicando o número do processo SEI e os documentos necessários para a sua realização.

Parágrafo Único: Após abertura processo e disponibilização do acesso pela CPA, a gestão da **defesa remota** de TCC será de responsabilidade do professor-orientador tanto no que diz respeito a realização da defesa, como abertura e disponibilização de sala virtual, assinatura eletrônica e inclusão da documentação necessária no SEI. Tratando-se de **defesas presenciais,** o aluno deverá comunicar a CPA no ato da solicitação da defesa para que a Coordenação possa realizar o agendamento prévio da sala onde ocorrerá a defesa. Todos os demais processos relativos a gestão da defesa ocorrerão do mesmo modo, independente da natureza da defesa realizada.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA AVALIADORA DE TCC

Art.7º Determinar que a Banca Avaliadora será composta por três avaliadores, sendo um deles o professor-orientador e dois membros convidados. Os avaliadores convidados deverão ser, **preferencialmente,** professores ou estudantes de pós-graduação cuja área de atuação seja **correlata ao trabalho a ser apresentado**.

Art.8º Permitir a participação de **um (01)** membro externo na composição da Banca Avaliadora desde que apresentada justificativa da sua participação mediante uma (i) *solicitação de participação de membro externo*

Parágrafo Único: São considerados membros externos aqueles sem vínculos institucionais com a UFC.

Art.9º Permitir a participação de **um (01)** estudante de pós-graduação na composição da

banca avaliadora desde que comprovado o vínculo do aluno-avaliador com o programa de pós-graduação em curso.

Art. 10º **Limitar**, visando garantir a qualidade das orientações e distribuição equitativa trabalho entre professores, **ao número máximo de oito (08) alunos-orientandos de TCC por docente**.

DA REALIZAÇÃO DA DEFESA

Art. 11º Informar que as defesas públicas de TCC ocorrerão **até o dia 12 de julho de 2023**, nos termos do Calendário Universitário.

Parágrafo único: Eventuais mudanças nas datas e/ou horários de defesa deverão ser solicitadas pelo discente defendente mediante requerimento dirigido à Coordenadoria de Programas Acadêmicos (cpa_fadir@ufc.br). O formulário de solicitação de alteração da data da defesa deve contar a assinatura do Professor Orientador.

Art. 12º Estabelecer a *Certidão de Defesa* (Ata de Defesa), como elemento indispensável à validação da defesa remota.

§1º A Certidão de Defesa será expedida pelo professor-orientador, devendo constar em seu teor: (i) a avaliação da banca examinadora quanto a aprovação, aprovação sob reformulação ou reprovação do trabalho; (ii) nota final atribuída pela banca examinadora.

§2º A Certidão de Defesa será assinada eletronicamente pelo professor-orientador e por ele anexada ao processo eletrônico previamente aberto no SEI pela CPA após a conclusão da defesa.

Art. 13º Determinar que, concluída a defesa, caberá ao discente defendente enviar à CPA (cpa_fadir@ufc.br), **no prazo de cinco dias (05) corridos,** contados da realização da defesa pública: (i) o arquivo integral do *texto monográfico corrigido* em formato PDF; (ii) a *Declaração de Inexistência de Plágio* assinada pelo discente e (iii) *Autorização para Disponibilizar Documentos Digitais na Biblioteca da UFC*.

Parágrafo Único: Não será considerado apto para colar grau o discente que não realizar a entrega dos documentos mencionados no *caput* desse artigo. É prerrogativa do aluno autorizar ou não a disponibilização dos documentos digitais à biblioteca da UFC.

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 14º Determinar que o cômputo das horas relativas às Atividades Complementares será realizado integralmente através do SIGAA (http://www.si3.ufc.br/sigaa/verTelaLogin.do) pelo discente interessado, respeitando a nova classificação e carga horária conforme tabela de atividades complementares.

Parágrafo único: Os alunos cujas pastas já foram abertas junto a CPA terão as horas depositadas incluídas no sistema pela Coordenação permanecendo, porém, responsáveis pelo registro das horas remanescentes até o total de 320 horas.

Art. 15º Estabelecer que a análise das horas de Atividades Complementares para alunos **não-concludentes** ocorrerá até o dia 22 de junho de 2023 e para **alunos concludentes** até o dia 5 de julho.

Parágrafo Único: As atividades cadastradas no SIGAA após o prazo estabelecido nesse artigo não serão analisadas no semestre em curso (2023.1).

Art. 16º Os documentos mencionados nessa Resolução encontram-se disponíveis na página da FADIR, na aba da Coordenadoria de Programas Acadêmicos em Documentos Disponíveis para Download.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e terá publicação no sítio oficial da Faculdade e fixada no *atrium* da Coordenação de Programas Acadêmicos.

Prof. Dr. Maurício Feijó Benevides de Magalhães Filho
Diretor

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO**, **Presidente do Conselho**, em 09/03/2023, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4137575** e o código CRC **3EEDC0E0**.

Referência: Processo nº 23067.010483/2023-86 SEI nº 4137575